



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conde

Segunda-feira • 11 de Novembro de 2024 • Ano IV • Nº 1830

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 02
Editais	03 a 25



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Antonio Eduardo Lins De Castro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDM1RJAYODKYNDZCMJNDQZ

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - TEL (075) 3429-1250 CONDE-BA.
e-mail: prefeitura@conde.ba.gov.br

CNPJ 14.126.692/0001-23

DECRETO Nº 257/2024.

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDE/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e de conformidade com o que se estabelece a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) o(a) Senhor(a) **ALEXSANDRA SANTOS BATISTA MUNIZ**, do cargo de **COORDENADORA DO CREAS**, vinculado(a) a Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Conde/BA, 11 de novembro de 2024.


ANTONIO EDUARDO LINS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 02/2024

PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETORES DAS UNIDADES/NUCLEAÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CONDE – BA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDE – BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Avaliadora no que consta em Decreto nº 261/2022, no uso de suas atribuições conforme Portaria nº 06/2023, torna público a realização de Processo Seletivo Interno para provimento do cargo de Diretores(as) e Vice-diretores(as) das Unidades/Nucleações de Ensino da Rede Municipal de Conde - BA, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, aditivos e eventuais retificações, em tempo, revoga Edital anterior e torna público,

CONSIDERANDO o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que orienta enquanto princípio do ensino público que seja por meio da gestão democrática;

CONSIDERANDO o Art. 14 da LDBEN Nº 9394/1996, que expõe que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO o inciso III do Art.5º e o inciso I do § 1º do Art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, que estabelece a complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e que regula que para o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da Comunidade Escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 3, de 1º de julho de 2024, que “Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025.”;

CONSIDERANDO o determinado nos Arts. 11 e 12 da Lei Municipal nº 1.012, de 06 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Conde e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o determinado nos Arts. 7º, 8º, 50 e 66 da Lei nº 1.016, de 31 de janeiro de 2022, que “Altera os Artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 13, 50 e 66, da Lei Municipal nº 1.012, de 06 de janeiro de 2022, dando nova redação e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 261/2022, que “Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 256/2024., que “Altera Artigos do Decreto Municipal nº 261 de 07 de outubro de 2022, dando nova redação e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria Municipal de Educação nº 06, de 11 de outubro de 2023, que “Institui Comissão Avaliadora no que consta em Decreto nº 261/2022, que “Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino.”; e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 04/2024 oriunda do Ministério Público do Estado da Bahia, através da Promotora de Justiça titular de Conde.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Interno será regido por este Edital, executado pela SEDUC – Secretaria de Educação, planejado e executado pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno, de caráter provisório, até a conclusão do processo de provimento do cargo de Direção de Instituição Educacional, conforme cronograma, constante em ANEXO I – Cronograma das Ações.

1.2. O presente Processo Seletivo Interno destina-se ao preenchimento das vagas conforme ANEXO II - Lista das Instituições Educacionais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

1.3. Os candidatos para o provimento do cargo de Diretor e Vice-Diretor, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme o estipulado neste Edital.

1.4. O tempo de exercício da função de Diretor e Vice-Diretor realizar-se-á a cada 02 (dois) anos.

1.5. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 261/2022, bem como, seu Parágrafo único, o Processo Seletivo Interno para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor(a) e Vice-diretor(a) de Instituição da Rede Municipal de Ensino será realizado por critérios técnicos de prévia avaliação em duas etapas, obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à Comunidade Escolar, sendo a prévia avaliação também obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho, mediante as seguintes etapas:

1ª ETAPA: De natureza classificatória, por meio do preenchimento do ANEXO III - Requerimento de Inscrição, juntamente com a apresentação de Títulos para contabilização dos pontos;

2ª ETAPA: De natureza classificatória e eliminatória, o candidato deverá apresentar o Plano de Gestão dentro do prazo previsto neste Edital, conforme ANEXO IV A - Plano de Gestão Escolar;

3ª ETAPA: De natureza eliminatória com a participação da consulta à Comunidade Escolar.

1.6. Toda documentação a ser entregue de forma presencial pelos(as) candidatos(as), serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação e será recebida e protocolada por funcionário parte da Comissão Avaliadora ou, em caso de necessidade, por outro funcionário designado pelo Secretário Municipal de Educação, do setor da Diretoria de Ensino, Planejamento e Gestão da Secretaria, para apresentação à Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

2. DA DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO(A) DIRETOR(A) E DO(A) VICE-DIRETOR(A) DE INSTITUIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

2.1. Descrição Sumária: Ao Diretor, compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade, além das seguintes:

- I – Administrar e executar o Calendário Escolar;
- II – Elaborar o planejamento geral da Unidade/Nucleação de Ensino, inclusive o planejamento da proposta do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- III – Promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos; docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;
- IV – Informar ao Servidor da notificação do Dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação, da necessidade de apurar o descumprimento dos deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada obrigatória de trabalho e tomar a ciência do faltoso ou juntar aos autos declaração de duas ou mais testemunhas no caso de recusa do Servidor de receber a informação e dar ciência;
- V – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de Professores ou existência de excedentes por área e disciplina;
- VI – Manter o fluxo de informações atualizado, inclusive as ocorrências funcionais dos Servidores, com a Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede de Ensino e da Escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e de recursos materiais;
- VIII – Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;
- IX – Assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento da Unidade/Nucleação de Ensino;
- X – Gerenciar o funcionamento da Escola zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- XI – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na programação escolar com referência a prazos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

- XII – Supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos Servidores da Escola;
- XIII - Emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo Dirigente máximo da Unidade/Nucleação de Ensino;
- XIV– Controlar a frequência dos Servidores da Unidade/Nucleação de Ensino;
- XV – Elaborar e controlar a escala de férias dos Servidores e enviar via específica à Secretaria Municipal de Educação;
- XVI – Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade/Nucleação de Ensino, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino, como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, salas de informática e outros;
- XVII – Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos na Unidade/Nucleação de Ensino, promover ações que ampliem esse acervo, incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- XVIII – Coordenar as atividades administrativas da Unidade/Nucleação de Ensino;
- XIX – Convocar os Professores para as definições da distribuição das aulas de acordo com sua habilitação, adequando-as à necessidade da Unidade/Nucleação de Ensino e do Professor;
- XX – Manter atualizadas as informações funcionais dos Servidores da Unidade/Nucleação de Ensino;
- XXI – Zelar pelo patrimônio da Escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade do ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratório de informática e outros;
- XXII – Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;
- XXIII – Responder pelo cadastramento e registros relacionados com a administração de pessoal;
- XXIV – Programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da Unidade/Nucleação de Ensino;
- XXV – Coordenar as atividades financeiras da Unidade/Nucleação de Ensino;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

XXVI – Controlar os créditos orçamentários da Unidade/Nucleação de Ensino oriundos dos recursos Federais, Estaduais e Municipais;

XXVII – Elaborar e responder pela prestação de contas dos recursos da Unidade/Nucleação de Ensino;

XXVIII – Registrar e controlar as obrigações a pagar da Unidade/Nucleação de Ensino;

XXIX – Adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Unidade/Nucleação de Ensino;

XXX – Exercer outras atribuições correlatas e afins.

2.2. Descrição Sumária: Ao Vice-Diretor, compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos, além das seguintes:

I – Substituir o Diretor da Unidade/Nucleação de Ensino em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

II – Assessorar o Diretor da Unidade/Nucleação de Ensino no gerenciamento do funcionamento da Unidade/Nucleação de Ensino, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

III – Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

IV – Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;

V – Controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor da Unidade/Nucleação de Ensino;

VI – Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento;

VII – Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;

VIII – Executar outras atribuições correlatas e afins.

2.3. Hierarquicamente o(a) Diretor(a) é o(a) principal responsável pela Unidade/Nucleação de Ensino.

2.4. O(a) servidor(a) aprovado(a) no presente Processo Seletivo Interno e que receber a nomeação para a Função Gratificada de Diretor e Vice-Diretor, receberá mensalmente a respectiva gratificação de acordo com o porte da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

Unidade/Nucleação de Ensino, conforme previsto na legislação municipal vigente, sem prejuízo da remuneração de seu cargo efetivo.

2.5. O valor da gratificação correspondente à Função Gratificada de Diretor e Vice-Diretor não integrará nem se incorporará aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito, sem prejuízo do pagamento proporcional relativo a férias e décimo terceiro salário.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO:

3.1. Poderá participar do processo para provimento ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, no âmbito das Unidades/Nucleações da Rede Municipal de Ensino, o membro do magistério efetivo municipal que satisfaça os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter cumprido os 3 (três) anos de estágio probatório;
- III - Possuir Licenciatura plena nas áreas de conhecimento de atuação da Educação Básica;
- IV - Não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores a data da seleção;
- V - Não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;
- VI - Não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outros municípios e em outras áreas que não seja da Educação;
- VII - Estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- VIII - Dispor de carga horária de 40 horas semanais de dedicação à escola, seja decorrente do cargo efetivo de 40 horas, seja por ampliação de carga horária nos casos de servidor efetivo e estável com vínculo de 20 horas;
- IX - Estar em efetivo exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino no ano letivo da seleção;
- X - Não ter débitos tributários ou de qualquer natureza com o Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

4. DA INSCRIÇÃO – PRIMEIRA ETAPA

- 4.1. As inscrições serão realizadas por meio do preenchimento do ANEXO III - Requerimento de Inscrição, juntamente com a apresentação de Títulos para contabilização dos pontos, em prazo previsto neste Edital.
- 4.2. Não serão aceitas inscrições fora do período determinado no item anterior, salvo haja prorrogação de prazo aprovada, retificada e publicada pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno em Edital e Cronograma específico.
- 4.3. A inscrição do(a) candidato(a) implica o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das instruções específicas para exercer a função e das demais informações que porventura venham a ser divulgadas, das quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.
- 4.4. O(a) candidato(a) é responsável por todas as informações prestadas no formulário de inscrição, assim como, por sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o correto preenchimento e fornecimento do formulário.
- 4.5. Antes de inscrever-se, o(a) candidato(a) deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital para a função a que pretende concorrer.
- 4.6. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá indicar a Unidade/Nucleação de Ensino para a qual pretende concorrer, sendo de sua inteira responsabilidade o correto preenchimento da inscrição.
- 4.7. Ao final do preenchimento da ficha de inscrição, o(a) candidato(a) deverá conferir todos os dados constantes, certificando-se da correção de suas opções.
- 4.8. A listagem dos(as) candidatos(as) que tiverem sua inscrição homologada será divulgada pela SEDUC conforme Cronograma, constante em ANEXO I e no Portal da Prefeitura Municipal de Conde, no endereço eletrônico: <https://www.conde.ba.gov.br/site/diariooficial>.
- 4.9. O acompanhamento da divulgação das informações é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a), que deverá observar local, data, orientados conforme divulgação da SEDUC.
- 4.10. O(a) candidato(a) somente poderá se inscrever para uma Unidade/Nucleação de Ensino e, na hipótese de duplicidade, será considerada válida somente a inscrição que foi realizada por último.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

5. DA ANÁLISE DE TÍTULOS – PRIMEIRA ETAPA

- 5.1. O(a) candidato(a) deverá entregar seu Currículo na forma do ANEXO III, na SEDUC, em período discriminado no CRONOGRAMA e acompanhado dos documentos que comprovam seus títulos para serem analisados pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno, para conferência e aferição de pontuação conforme os critérios estipulados neste Edital.
- 5.2. Para a análise do currículo serão considerados os critérios de pontuação, constantes no ANEXO V.
- 5.3. Considera-se documento comprobatório a cópia autenticada, ou cópia simples desde que acompanhada pela apresentação dos documentos originais para que se possa realizar a conferência.
- 5.4. Não haverá limite para apresentação dos títulos correspondentes, podendo o candidato apresentar quantos diplomas/certificados possuírem.
- 5.5. Esta etapa será de caráter classificatório.

6. DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – SEGUNDA ETAPA

- 6.1. O Plano de Gestão Escolar constitui um protocolo de intenções que o candidato assume mediante a Unidade/Nucleação de Ensino que pretende gerir e resultará em Termo de Compromisso a ser assinado pelo(a) candidato(a) escolhido em eleição, na ocasião do ato de nomeação, não se constituindo o cumprimento do Plano de Gestão Escolar em pré-requisito para a destituição do cargo.
- 6.2. Deverá ser elaborado em conformidade com o modelo do ANEXO IV A do presente Edital, com viabilidade operacional, porque uma vez classificado para a função, o(a) Diretor(a) e Vice-Diretor poderão ter seu trabalho acompanhado, monitorado e avaliado mediante as propostas e metas explicitadas no seu Plano de Gestão.
- 6.3. A proposta do Plano de Gestão Escolar constante na 2ª ETAPA, ANEXO IV B deste Edital, terá caráter eliminatório em caso de não ser apresentado ou deste não estar enquadrado no molde apresentado neste Edital, conforme Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, Parecer CNE/CP nº.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

4/2021, em suas seguintes dimensões: a) Político-Institucional; b) Pedagógica; c) Administrativo- Financeira e d) Pessoal e Relacional.

6.4. O Plano de Gestão Escolar deverá ser entregue à Comissão de Avaliação durante o período estipulado no CRONOGRAMA constante neste Edital para posterior análise;

6.5. O alcance das metas explicitadas no Plano de Gestão Escolar poderá ser considerado como um dos critérios de avaliação de desempenho da atuação do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor, bem como poderá ser utilizado como prova de títulos em uma possível recandidatura de seu mandato.

6.6. As metas estabelecidas pela gestão escolar serão de responsabilidades mútuas da Unidade/Nucleação de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação.

6.7. Os candidatos aprovados nessa etapa terão seus nomes divulgados em Edital específico, publicado pela SEDUC por meio do Portal da Prefeitura Municipal de Conde – BA, no endereço eletrônico: <https://www.conde.ba.gov.br/site/diariooficial>, conforme o CRONOGRAMA.

6.8. A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno terá o prazo estipulado neste Edital para analisar e julgar todos os Planos de Gestão Escolar, atendendo a etapa de natureza classificatória e eliminatória.

7. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

7.1. Serão considerados aprovados os(as) candidatos(as) que não forem desclassificados em nenhuma das etapas do certame.

7.2. Os candidatos aprovados e classificados fora do limite de vagas, poderão integrar cadastros de reserva por Unidade/Nucleação de Ensino, com possibilidade de serem nomeados nas hipóteses de vacância e/ou afastamento do titular.

7.3. O Resultado do Processo de Seletivo Interno será publicado pela SEDUC no Portal da Prefeitura Municipal de Conde – BA, no endereço eletrônico: <https://www.conde.ba.gov.br/site/diariooficial>, conforme cronograma.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

8. DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR – TERCEIRA ETAPA

DOS ELEITORES

8.1. Os candidatos aptos a participarem desta etapa serão submetidos à aprovação pela consulta à Comunidade Escolar.

8.2. A escolha do Diretor e Vice-Diretor caberá aos seguintes segmentos da Comunidade Escolar:

I - Os membros do Magistério e demais funcionários efetivos, em exercício na escola;

II - Os alunos regularmente matriculados na Unidade/Nucleação de Ensino, com idade igual ou superior a 12 anos, independente do ano em curso no caso de ser estudante do diurno e, todos regularmente matriculados na EJA; e

III - Os pais de todos os alunos da Unidade/Nucleação de Ensino ou os responsáveis legais destes.

8.3. Na definição do resultado final da votação, será respeitada a maioria simples de todos os votos para a aprovação, computando-se apenas o número total de votos de cada segmento.

8.4. O membro do Magistério em situação de exercício do cargo em mais de uma Unidade/Nucleação de Ensino, terá direito a voto em todas as Unidades/Nucleação em que exerce sua carga horária.

8.5. O segmento que trata o inciso III, do item 7.2., será permitido apenas um voto por família, considerando-se para tanto o casal, independente do estado civil dos pais ou dos responsáveis e do número de filhos ou de representados na escola.

DAS ELEIÇÕES

8.6. Os candidatos não poderão utilizar do espaço escolar para debates, reuniões e qualquer tipo de ação de autopromoção.

8.7. A Comunidade Escolar com direito a voto será convocada pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno, em tempo estipulado neste Edital, para proceder a eleição de Diretores e Vice-Diretores, cabendo a Comissão Avaliadora tornar público os candidatos que comporão cada chapa de Diretor e Vice-Diretor, afixando em local visível em todas as Unidades/Nucleações de Ensino seus respectivos candidatos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

8.8. A data das eleições para Diretor e Vice-Diretor será previamente fixada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Comissão Avaliadora, não se constituindo o voto em ação obrigatória.

8.9. Cada Unidade/Nucleação de Ensino apresentará à Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno a relação nominal daqueles que comporão a Mesa Eleitoral Escrutinadora e seus possíveis substitutos, em caso de necessidade, sendo escolhidos em reunião e com a prévia aceitação do Colegiado Escolar, devendo ser constado em ATA, constante no ANEXO VI, e assinado pelos membros do Colegiado Escolar.

8.10. Deve haver 3 (três) Mesas Eleitorais Escrutinadoras, cada uma com 1 (um) membro por segmento, devendo haver para cada membro titular seu suplente/substituto para casos em que seja necessária a substituição por força maior, são os segmentos:

- I - Mesa Eleitoral segmento aluno, para a Unidade/Nucleação de Ensino em que terá votantes habilitados no segmento;
- II - Mesa Eleitoral segmento pai ou responsável legal; e
- III - Mesa Eleitoral segmento membro do Magistério e demais funcionários efetivos, em exercício na escola.

8.11. A eleição processar-se-á em escrutínio único, por voto uninominal direto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

8.12. Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções na escola.

8.13. Será considerado eleito o membro do Magistério que obtiver o maior quantitativo de votos válidos no escrutínio.

8.14. Na hipótese de empate na consulta à Comunidade Escolar, deverá ser obedecida a seguinte ordem de preferência do candidato:

- I - Tiver obtido a maior pontuação na primeira etapa do processo classificatório, ou seja, na apresentação de Títulos;
- II - Tiver maior tempo de experiência como professor efetivo na Rede Municipal de Ensino;
- III - Tiver experiência na Gestão Escolar; e
- IV - Tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

8.15. Após o escrutínio e a contagem dos votos, os dados serão registrados em ATA, constante no ANEXO VII, que será assinada pelos integrantes da Mesa Eleitoral Escrutinadora diante dos demais presentes.

8.16. A Mesa Eleitoral Escrutinadora deverá encaminhar a ATA e a relação contendo as assinaturas de todos os votantes à Direção da Unidade/Nucleação de Ensino logo após o encerramento dos trabalhos para realização de guarda.

9. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

9.1. A cópia da ATA com todos os resultados, deverão ser encaminhados em envelope para a Secretaria Municipal de Educação no próximo dia útil, para que o setor responsável; a Diretoria de Ensino, Planejamento e Gestão, em reunião apresente todos os resultados à Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno para fins de legitimação do processo.

9.2. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo estipulado neste Edital, à própria Comissão Avaliadora.

9.3. A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno deverá oficializar comunicado ao Gestor Municipal, contendo todos os resultados legitimados para processo de oficialização de nomeação e posse do Diretor e Vice-Diretor, que deverá ocorrer dentro do prazo estipulado neste Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A homologação dos resultados compete à Secretaria Municipal de Educação, devendo ser publicada em Diário Oficial, no endereço eletrônico: <https://www.conde.ba.gov.br/site/diariooficial>. com convocação dos escolhidos para assinatura do Termo De Compromisso.

10.2. A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno se reserva ao direito de promover as correções que se fizerem necessárias em qualquer fase ou etapa do Processo Seletivo Interno, ainda que posteriores, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitados os princípios que norteiam a Administração Pública.

10.3. A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno divulgará, sempre que necessário, normas complementares e avisos oficiais sobre o processo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

10.4. A prestação de declaração falsa, inexata e a não apresentação de qualquer documento exigido importará em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

10.5. Na hipótese de não haver candidatos inscritos ou aprovados para as respectivas Unidades/Nucleações de Ensino, ficará a critério do Chefe do Poder Executivo a nomeação de Profissionais do Magistério, efetivos e que atendam aos critérios técnicos e legais que norteiam e embasam este Processo Seletivo Interno, constantes no item 3. “DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO”.

10.6. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor e/ou Vice-Diretor, estes poderão ser nomeados exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que atendam aos critérios técnicos e legais que norteiam e embasam este Processo Seletivo Interno, constantes no item 3. “DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO”.

10.7. Ocorrerá vacância do cargo de Diretor e/ou Vice-Diretor:

I - Por renúncia;

II - Por aposentadoria;

III - Por falecimento;

IV - Por ausência de inscritos na vaga disponibilizada; e

V - Por dispensa.

10.8. O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor ou Vice-Diretor, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada; e

II - Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública.

10.9. A homologação do Processo Seletivo Interno é da competência da SEDUC.

10.10. Fica resguardada à Comissão Avaliadora o julgamento das duas etapas do processo de seleção para o provimento do cargo de Diretor e Vice-Diretor.

10.11. O Diretor e Vice-Diretor, depois de nomeado, assinará um Termo de Compromisso pelo cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se também a exercer, com zelo, as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

atribuições específicas da função, principalmente, pela aprendizagem dos estudantes e pelo cumprimento do Calendário Escolar emitido pelo Sistema Municipal de Ensino em obediência a legislação educacional vigente e aprovado pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

10.12. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Avaliadora do Processo de Seletivo Interno.

Conde - Bahia, 11 de Novembro de 2024.



Geraldo Lima Sobrinho
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº005 de 01 de janeiro de 2021
Matrícula 2905



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

ANEXO I - CRONOGRAMA DE AÇÕES

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Novo período de inscrição com apresentação do Requerimento de Inscrição no Processo Seletivo Interno – PSI, entrega de cópias dos documentos pessoais e dos documentos comprobatórios de titulação no preenchimento do Requerimento de Inscrição.	De 11/11 às 12 horas do dia 14/11/2024
Publicação e divulgação de lista de inscritos e do resultado preliminar dos títulos apresentados pelos candidatos, em site: https://www.conde.ba.gov.br/site/diariooficial .	18 a 22/11/2024
Entrega de Plano de Gestão Escolar à Comissão de Avaliação.	25 a 29/11/2024
Análise dos Planos de Gestão pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno.	02 a 06/12/2024
Publicação e divulgação em site: https://www.conde.ba.gov.br/site/diariooficial . de resultado relativo ao Plano de Gestão Escolar, entregue pelos candidatos.	09 a 13/12/2024
Período de divulgação pela Comissão Avaliadora à Comunidade Escolar quanto aos candidatos habilitados.	16 a 20/12/2024
Período de consulta à Comunidade Escolar para escolha do Diretor e Vice-Diretor.	21/03/2025
Divulgação e publicação dos resultados das consultas às Comunidades Escolares pela Comissão Avaliadora, em site: https://www.conde.ba.gov.br/site/diariooficial . de resultado	24 a 28/03/2025
Período de pedido justificado de reconsideração pelo candidato à Comissão Avaliadora.	31/03/2025
Divulgação e publicação de resultado de reconsideração pelo candidato por meio de site: https://www.conde.ba.gov.br/site/diariooficial . de resultado.	03/04/2025
Assinatura de Termo de Compromisso pelos Diretores para cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e nomeação dos Diretores e Vice-Diretores de cada Unidade/Nucleação de Ensino pelo Chefe do Executivo.	08/04/2025
Publicação de ato de nomeação dos Diretores e Vice-Diretores de cada Unidade/Nucleação de Ensino pelo Chefe do Executivo, no site: https://www.conde.ba.gov.br/site/diariooficial . de resultado.	09/04/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

**ANEXO II - LISTA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS
VAGAS**

Unidades/Nucleações de Ensino	Vaga Diretor	Vaga Vice-Diretor
Unidades		
Escola Municipal Helena de Castro Baptista	01	01
Escola Municipal Cônego Rodolfo Duarte Guimarães	01	01
Escola Municipal Walter de Carvalho Batista	01	01
Escola Municipal Carlos Alberto dos Santos	01	01
Centro Integrado de Educação Infantil Hermógenes Gomes do Nascimento	01	-
Escola Municipal Paulo Almeida de Oliveira	01	01
Escola Municipal Geraldo Mendes Lins	01	01
Creche Municipal Maria Eliacy Lins de Vasconcelos.	01	-
Nucleações		
Escola Municipal Aracy Mendes Lins		
Escola Municipal Ângela Merice		
Anexo Escolar São Vicente de Paula	01	01
Escola Municipal Eduardo Cavalcante Lins		
Escola Municipal Brasilina Eugênia de Oliveira	01	01
Escola Municipal Eduardo de Almeida Lins		
Creche Municipal Poliana		
Escola Municipal Godelieve Maria Leonie Gheysen	01	01
Escola Munic. Prof. Epaminondas Alves de Souza Pinto		
Creche Municipal Turminha Feliz		
Escola Municipal Pedro Francisco de Castro	01	01
Escola Municipal Maria Carolina Rocha Gomes		
Escola Municipal José Vieira Leite de Castro	01	01
Escola Municipal Dílson Batista Mendes		
Escola Municipal Castro Alves	01	01
Escola Municipal Dr. Eliezer Mendes de Vasconcelos		
Escola Municipal Elizeu Régis de Souza		
Escola Municipal Senhor do Bonfim		
Escola Municipal São Domingos Sávio	01	01



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

ANEXO III – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 01/2024
PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
CONDE - BA**

Formulário de Inscrição e entrega de Títulos		
Nome do Candidato à Direção:		
Matrícula(s):	E-mail:	
Gênero:	Data de Nascimento:	
RG:	CPF:	
Nome da Mãe:		
Cidade:	UF:	CEP:
Endereço:	Bairro:	
Telefone:	E-mail:	
Área de Conhecimento:		
Titulação: () Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado		
Nº de Folha Entregues:		
Candidatos a Unidade/Nucleação:		
Conde - BA, _____/_____/2024.		
Assinaturas dos Candidatos _____		
Assinatura do Responsável/Comissão _____		

Comprovante do Candidato de Entrega de Títulos	
Nome do Candidato à Direção:	Inscrição nº.
E-mail:	Nº de Folha Entregues:
Candidatos a Unidade/Nucleação:	
Conde - BA, _____/_____/2024.	
Assinaturas dos Candidatos _____	
Assinatura do Responsável/Comissão _____	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

ANEXO IV A – PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

CONCEITO DAS DIMENSÕES:

Político-Institucional, considerando a instituição escolar em seu papel social, dando relevância às competências do Diretor Escolar na liderança da escola, na direção da garantia do direito fundamental à educação.

Pedagógica, destacando a função primeira e específica da escola e considerando o papel do Diretor Escolar na efetivação de aprendizagens de qualidade.

Administrativo-Financeira, abordando os requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar.

Pessoal e Relacional, definindo, mais do que um perfil esperado, uma referência de atitudes e posicionamentos que favoreçam o trabalho do Diretor Escolar.

ANEXO IV A - PLANO DE GESTÃO ESCOLAR COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO DIRETOR ESCOLAR

DIMENSÕES	METAS	AÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA O ALCANCE
A. DIMENSÃO POLÍTICO- INSTITUCIONAL	A.2. Engajamento com a comunidade.	1. 2. 3. 4. 5.
B. DIMENSÃO PEDAGÓGICA	B.1. Incentivo a otimização do ensino e consequente melhoramento da aprendizagem.	1. 2. 3. 4. 5.
C. DIMENSÃO ADMINISTRATIVO- FINANCEIRA	C.2. Zelo pelo patrimônio e pelos espaços físicos.	1. 2. 3. 4. 5.
D. DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL	D.3. Gerenciamento de conflitos.	1. 2. 3. 4. 5.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

ANEXO IV B – AVALIAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

2. AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR
2.1. Avaliação Geral. Objetividade e clareza.
2.2. Avaliação Geral. Demonstra perfil para identificar problemas ou ameaças possíveis e agir de forma antecipada e preventiva.
2.3. Meta A.2. Incentiva a participação e a convivência com a comunidade local, por meio de ações que estimulem seu envolvimento no ambiente escolar.
2.4. Meta B.1. Incentiva práticas pedagógicas ligadas à melhoria da aprendizagem nas etapas e modalidades de ensino ofertadas, bem como sua disseminação.
2.5. Meta C.2. Incentiva a utilização dos ambientes e o cuidado aos patrimônios da escola.
2.6. Meta D.3. Promove ações consistentes com sua responsabilidade à frente da escola demonstrando formas assertivas para um ambiente de paz e demonstra saber gerenciar conflitos.
2.7. Avaliação Geral. Capacidade de expressão verbal e poder de argumentação (em caso de ser realizada a arguição com todos os candidatos).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br, CNPJ: 31.041.430/0001-85

**ANEXO V – INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO
DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO**

PERÍODO: ___/___/___ a ___/___/___.

PROFESSOR: _____.

BAREMA PARA SELEÇÃO

1. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (MÉRITO)	SITUAÇÃO	PONTOS (20,0)
1.1 Especialização na área educacional	Concluída	2,0
	Em andamento (superior a 50%)	0,5
Pontuação Máxima Item 1.1		2,0
1.2 Especialização em Gestão Escolar	Concluída	3,0
	Em andamento (superior a 50%)	2,0
Pontuação Máxima Item 1.2		3,0
1.3 Mestrado	Concluído	1,0
	Em andamento (superior a 50%)	0,5
Pontuação Máxima Item 1.3		1,0
1.4 Doutorado	Concluído	1,0
	Em andamento (superior a 50%)	0,5
Pontuação Máxima Item 1.4		1,0
1.5 Curso de Formação Continuada na área de Gestão Escolar (mínimo de 180 horas).	Em andamento (superior a 50%)	1,5
	Concluído	3,0
Pontuação Máxima Item 1.5		3,0
1.6 Participação em cursos de curta duração na área de Gestão Escolar (mínimo de 30 horas), realizado nos últimos 03 anos da data da seleção.	Concluído	0,5
	Concluído	0,5
	Concluído	0,5
	Concluído	0,5
Pontuação Máxima Item 1.6		2,0



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

ANEXO VI – ATA DE FORMAÇÃO DA MESA ELEITORAL ESCRUTINADORA

Unidade/Nucleação Escolar:

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) foi realizada reunião com todos os funcionários da Unidade de Ensino e o Colegiado Escolar, para a escolha da relação nominal daqueles que comporão a Mesa Eleitoral Escrutinadora, por seguimento, e seus possíveis substitutos/suplentes, sendo eles:

I - Mesa Eleitoral segmento aluno (para a Unidade de Ensino em que terá votantes habilitados no segmento).

Titular Suplente
II - Mesa Eleitoral segmento pai ou responsável legal.

Titular Suplente
III - Mesa Eleitoral segmento membro do Magistério e demais funcionários efetivos, em exercício na escola.

Titular Suplente

Sem mais nada a declarar, com a legitimação do Colegiado Escolar da Unidade de Ensino, segue esta Ata lavrada e assinada pelo Colegiado Escolar e demais presentes. Conde – BA, ____/_____/2024.

Colegiado Escolar: _____

Demais Presentes: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Altamirando Requião, nº 70, Centro, CEP: 48.300-000
sec.educacao@conde.ba.gov.br. CNPJ: 31.041.430/0001-85

**ANEXO VII – ATA DE REGISTRO OFICIAL DE VOTOS
PELA MESA ELEITORAL ESCRUTINADORA**

Unidade/Nucleação Escolar:

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de 2024 (dois mil e vinte e vinte e quatro) foi realizada consulta à Comunidade Escolar desta Unidade de Ensino, como parte do processo de escolha ao provimento do cargo de Diretor e Vice-Diretor, sendo este o resultado:
I - Mesa Eleitoral segmento aluno (para a Unidade de Ensino em que terá votantes habilitados no segmento).

Total de Votos para a chapa 1:	Total de Votos para a chapa 2:	Total de Votos brancos:	Total de Votos nulos:	Total de Votantes:

II - Mesa Eleitoral segmento pai ou responsável legal.

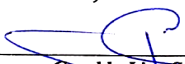
Total de Votos para a chapa 1:	Total de Votos para a chapa 2:	Total de Votos brancos:	Total de Votos nulos:	Total de Votantes:

III - Mesa Eleitoral segmento membro do Magistério e demais funcionários efetivos, em exercício na escola.

Total de Votos para a chapa 1:	Total de Votos para a chapa 2:	Total de Votos brancos:	Total de Votos nulos:	Total de Votantes:

Sem mais nada a declarar, segue esta Ata lavrada e assinada pela Mesa Eleitoral Escrutinadora. Conde - BA, ____/_____/2024.

Conde - Bahia, 11 de Novembro de 2024.



Geraldo Lima Sobrinho
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº005 de 01 de janeiro de 2021
Matrícula 2905